

Apresent. em 28 de Agosto; foi sancionado com amenda  
 feita p. o. P.º de Lar.º suspende-se adu. publ. a the  
 vis atabela

28 de Agosto 1823

A Assemblha Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio  
 do Brazil Decreto.

Artigo 1.º

As Ordenações, Leyes, Regimentos, Alvaras, Decretos, e  
 Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal, e pelas  
 quaes o Brazil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em  
 que o Senhor D. João 6.º Rey de Portugal, e Algarves se au-  
 zintou desta parte; e todas as que foram promulgadas da  
 quella data em diante pelo Senhor D. Pedro d'Alcanta-  
 ra como Regente do Brazil, emquanto heiro, e como  
 Imperador Constitucional d'elle, desde que se erigio  
 em Imperio, ficas em inteiro vigor, na parte, em que  
 não tiverem sido revogadas, para por elles se regu-  
 larão os negocios do interior deste Imperio, emquan-  
 to não se organizar hum novoCodigo, ou não forem  
 especialmente alteradas.

Artigo 2.º

Todos os Decretos publicados pelas Cortes de Portugal,  
 que não especificados na tabella junta, ficas igual-  
 mente valiosos, emquanto não forem expressamen-  
 te revogados.

Pelo da Assemblha de 27 de Agosto de 1823.

Antonio Pinheiro de Azevedo

Bernardo José de Sousa

Joaquim da Fonseca Varanillo

Presente em 22 de Agosto de 1823  
Foi lida e approvada a seguinte  
Resolução

João Antonio Pires de Carvalho  
João Antonio Pires de Carvalho  
Ottavio Ribeiro Pimenta  
D. Nuno Joaquim de Sousa

Resolução n.º 12  
De 22 de Agosto de 1823  
A Assembleia Geral Constituinte  
deu o seguinte parecer sobre  
o projecto de lei n.º 12  
de 22 de Agosto de 1823  
relativo ao estabelecimento  
de uma escola de artes e  
officinas na cidade de  
Rio de Janeiro

Conheço e approvo  
D. Nuno Joaquim de Sousa

Antonio da Silva  
Antonio da Silva  
Antonio da Silva